



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 001/2017 – CMA/ES

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assunto: Altera redação do art. 2º da Lei 3.223/2012

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, visa apenas alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.223/2012.

No que respeita à iniciativa, o projeto apresenta-se revestido de regularidade, eis que oriundo da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, à qual tem competência para dispor sobre a matéria, conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 26, II, da Constituição Estadual e art. 45 da Lei Orgânica deste Município.

Trata-se de proposição cuja finalidade é tão somente no sentido de substituir a expressão “verba indenizatória” por “subsídio diferenciado” no texto do dispositivo, sem qualquer alteração de conteúdo ou valor atualmente percebido pelo ocupante do cargo de Presidente da Câmara à título de subsídio.

Tal medida, tem por objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, consignada no Acórdão TC-436/2017, nos autos do Processo TC-2530/2014, assim proferida: “Determinar ao jurisdicionado no sentido que o legislador municipal aperfeiçoe seu comando normativo que autoriza o pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente do Legislativo, nos moldes da Instrução Normativa 26/2010, mas respeitando o princípio da anterioridade na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal.”

Pelo exposto, considerando a necessidade de cumprimento da referida determinação no sentido sanar e evitar novos questionamentos sobre o tema, assim como não havendo qualquer mácula de natureza ilegal ou inconstitucional, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 23 de abril de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.